PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Ofício Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3693 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979

ALTERA PERCENTUAIS PARA A COBRANÇA DO ISS, COM BASE NO MOVIMENTO ECÔNÔMICO.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam alterados os percentuais aplicados pelo Município, para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os contribuintes lançados com base no Movimento Econômico, como abaixo:

a) Reduzido de 15% para 2,5%, para os Contribuintes classificados nos serviços abaixo: 1o- 13- 15- 26- 29- 30- 33- 35- 36- 39- 40- 41- 42- 43- 46- 51- 52- 55- 56- 57- 60- 62- 63.

b) Elevado de 1,5% para 2%, para os Contribuintes classificados nos serviços abaixo: 14- 16- 37- 38- 42- 53- 54- 61.

c) Elevado de 1% para 5%, para os contribuintes classificados nos serviços abaixo: 19- 20- 27- 47- 45- 48- 49- 59- e 64.

Artigo 2º- A vigência da presente Lei tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 1978.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de novembro de 1979

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.o 18 Fls. 89
FRUTAL 28 / 11 / 79
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL